

## Maura Soares

---

**De:** Berta Tavares  
**Enviado:** 18 de junho de 2024 10:25  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** Envio de parecer - Projeto de Resolução 6/XIII

---

**De:** Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>  
**Enviada:** 18 de junho de 2024 10:22  
**Para:** Berta Tavares <btavares@alra.pt>; app <app@alra.pt>  
**Cc:** Maria Teixeira <mteixeira@alra.pt>; Paulo Gomes <pgomes@alra.pt>  
**Assunto:** FW: Envio de parecer - Projeto de Resolução 6/XIII

Bom dia, envio para que seja dada entrada e conhecimento aos Deputados da Comissão bem como às Representações Parlamentares que não fazem parte da mesma.

Melhores cumprimentos,

### José Gabriel Eduardo

Deputado – Partido Socialista  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Tel. 964 077 344 | E-mail: [jeduardo@alra.pt](mailto:jeduardo@alra.pt)



---

**De:** João MDA. Pedras <[Joao.MD.Pedras@azores.gov.pt](mailto:Joao.MD.Pedras@azores.gov.pt)>  
**Enviada:** 18 de junho de 2024 09:09  
**Para:** Jose Eduardo <[jeduardo@alra.pt](mailto:jeduardo@alra.pt)>  
**Cc:** Adalberto B Couto <[adalberto.b.couto@azores.gov.pt](mailto:adalberto.b.couto@azores.gov.pt)>  
**Assunto:** Envio de parecer - Projeto de Resolução 6/XIII

Exmo. Senhor  
Deputado José Gabriel Eduardo  
Presidente da Comissão de Política Geral

S. E. o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades encarrega-me de remeter a V. Ex<sup>a</sup>. o parecer da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público que foi referenciado no âmbito da audição de S. E. o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, na Comissão de Política Geral, no passado dia 7 de junho, sobre o Projeto de Resolução 6/XIII - "Regularizar os contratos e os horários de trabalho dos trabalhadores dos Centros de Interpretação Ambientais dos Açores".

Com os melhores cumprimentos

João Pedras  
Chefe do Gabinete



## Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Rua Margarida de Chaves, 103, 9500-088 Ponta Delgada

[Joao.MD.Pedras@azores.gov.pt](mailto:Joao.MD.Pedras@azores.gov.pt)

**De:** DGAEP - Saídas <[saidas@dgaep.gov.pt](mailto:saidas@dgaep.gov.pt)>

**Enviada:** 14 de maio de 2024 08:36

**Para:** Paula SS. Santos <[Paula.SS.Santos@azores.gov.pt](mailto:Paula.SS.Santos@azores.gov.pt)>

**Assunto:** CSE/2024/2387 - CEE/2024/3652 - RITC - RAA - SRFAP- DROPEP - Horário concentrado

**ATENÇÃO:** Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Paula Santos  
Interlocutora RAA

Em resposta ao questionado pelo e-mail infra cumpre informar o seguinte:

No entendimento desta Direção-Geral parece não existir, em regra, obstáculo legal à aplicação do regime do “horário concentrado” ao vínculo de contrato de trabalho em funções públicas.

Tenha-se em conta que ao contrário do que o nome possa sugerir, o regime de “horário concentrado” não constitui, em nossa opinião, matéria relativa a horário de trabalho e as suas modalidades (arts. 108.º e ss. da LTFP), consistindo no aumento do período de trabalho diário nalguns dias para permitir concentrar a prestação de trabalho semanal em menos dias da semana.

Como sintetiza nesta matéria, nomeadamente, a Prof.<sup>a</sup> Rosário da Palma Ramalho [*Tratado Direito Trabalho, II (2015), cit. P 478*], «Embora a epígrafe da norma (horário concentrado) possa induzir no erro que se trata de um tema de horário de trabalho, trata-se efetivamente de um regime diferenciado quanto ao período normal de trabalho, uma vez que o que nele está em causa é, de novo, a possibilidade de aumento do período de trabalho diário (até um máximo de 4 horas) a que inere uma compressão do período normal de trabalho semanal (que fica, este sim, concentrado em menos dias)».

Com efeito, refira-se que em termos sistemáticos no CT e na LTFP o regime de “horário concentrado” não se inclui na secção dos horários de trabalho (arts. 108.º e ss. da LTFP e 212.º e ss. do CT), antes sim, no Código do Trabalho na secção dos limites da duração do trabalho onde consta também a adaptabilidade e banco de horas (arts. 203.º e ss. do CT), pelo que a existir uma adaptação expressa na LTFP deveria situar-se em conformidade também na secção II dos Regimes de duração do trabalho (adaptabilidade e banco de horas) e não na secção III relativo ao horário de trabalho.

Assim, na prática este regime permite, por exemplo, que num PNT semanal de 40h (médicos) se aumente o PNT diário em 4 dias da semana para 10h e se trabalhe apenas esses 4 dias por semana, ou no mesmo sentido, num PNT de regime geral de 35h semanais, se aumente para 9h em 3 dias da semana e em 8h noutra dia e se trabalhe apenas 4 dias por semana. Este regime de horário concentrado não implica redução do PNT semanal (como sucede no trabalho a tempo parcial ou por ex. no regime piloto da “semana de 4 dias”) nem redução da remuneração (ao contrário do trabalho a tempo parcial).

Desta forma, determinante é que o regime de “horário concentrado” só pode ser estabelecido por acordo individual ou coletivo (podendo neste último caso adotar também a modalidade do art. 209.º/1/b) CT), não podendo ser estabelecido unilateralmente pelo empregador como é a regra no caso da definição de horário de trabalho (art. 212.º/1 CT ex vi art. 101.º LTFP) - pese embora naturalmente os horários de trabalho possam ser também acordados individualmente entre o empregador e o trabalhador (cf. art. 217.º/4 CT, *contrario sensu*, ex vi art. 101.º LTFP).

Acrescenta-se que esta Direção-Geral não tem conhecimento de existirem atualmente acordos coletivos de trabalho no vínculo de contrato de trabalho em funções públicas que tenham estabelecido por acordo coletivo o regime de

“horário concentrado”, mas nada nos parece haver a opor a que possa ser estabelecido o regime de “horário concentrado” por acordo coletivo [cf. arts. 4.º/1, j) e 101.º da LTFP e 209.º CT], quer por acordo coletivo de carreira [cf. art. 355.º/1, d) LTFP], quer por ACEP (cf. art. 14.º/2 LTFP).

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Regimes Jurídicos e Emprego

---

 direção-geral da administração  
e do emprego público

49<sup>1974-2023</sup>  
anos

---

Rua da Alfândega | n.º 5 | 2.º | 1149-095 Lisboa  
Tel. +351 213 915 300 | [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt)

